

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA – GO**

**Ata de Registro de Preços nº 003/2025**

**Pregão Eletrônico nº 001/2025**

**Processo Administrativo Nº 0540/2025**

**CONTRATO Nº 216/2026**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. **07.784.414/0001-06**, com sede na Rua Costa e Silva, S N, Anexo Ao Prédio da Prefeitura, CENTRO, MAMBAI – GO, 73970-000, neste ato representado pelo **Gestor (Interino)**, o Sr. **ELIAQUIM JOSE DA SILVA**, CPF nº **509.729.441-68**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **71.145.668/0006-80**, com sede na Avenida Cristalina, nº 202, Saída Sul – Setor Sul, Município de Mineiros – GO, CEP: 75.830-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JEFERSON NEPOMUCENO MESIANO MU**, CPF nº. **779.981.701-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2026**, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 0540/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sítio d' Abadia – GO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Mambai – GO**, mediante **adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sítio d' Abadia – GO**.

1.2. O objeto contratado corresponde ao seguinte item:

| ITEM | DESCRIÇÃO                          | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|------------------------------------|-------|------------|----------------|----------------|
| 01   | VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE | FIAT  | 01 UNIDADE | R\$ 118.150,00 | R\$ 118.150,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                              | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|-------------|
|      | EQUIPE (05 PESSOAS, 0 KM), tipo SUV/HATCH, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 003/2025 |       |            |                |             |

1.3. O veículo deverá ser entregue:

- Novo;
- De primeiro uso;
- Zero quilômetro;
- Em perfeito estado de conservação;
- Acompanhado de todos os acessórios obrigatórios;
- Com garantia de fábrica;
- Acompanhado da documentação obrigatória, manuais e demais itens exigidos pela legislação vigente.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- A **Ata de Registro de Preços nº 003/2025**;
- O **Pregão Eletrônico nº 001/2025**;
- O Termo de Referência;
- A proposta da **CONTRATADA**;
- Os documentos do processo administrativo de adesão;
- A Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) dia de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. **A CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do Veículo conforme especificado na cláusula primeira.

3.2. O objeto deste deverá ser executado e entregue, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 001/2025**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

4.1.1. executar os fornecimentos objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

4.1.2. ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

4.1.3. comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos fornecimentos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

4.1.4. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.5. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.1.6. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento a ser contratado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O Valor Global Do Presente Contrato É De **R\$ 118.150,00 (Cento E Dezoito Mil, Cento E Cinquenta Reais)**, correspondente à **Aquisição De 01 (Um) Veículo De Passeio – Transporte De Equipe (05 Pessoas, 0 KM)**, Marca **FIAT**, Conforme Especificações Constantes Da **Ata De Registro De Preços Nº 003/2025**.

5.2. No Valor Contratado Estão Incluídas Todas As Despesas Diretas E Indiretas Necessárias Ao Integral Cumprimento Do Objeto Contratual, Inclusive:

- Tributos;
- Impostos;
- Taxas;
- Encargos Sociais;
- Encargos Trabalhistas;
- Encargos Previdenciários;
- Encargos Fiscais E Comerciais;
- Frete;
- Transporte;
- Seguro;
- Emplacamento, Quando Aplicável;
- Despesas Operacionais;
- Garantia De Fábrica;
- Entrega Técnica;
- Acessórios Obrigatórios;
- Documentação Pertinente;
- E Quaisquer Outros Custos Necessários Ao Fornecimento Integral Do Objeto Contratado.

5.3. O Valor Contratado Permanecerá Fixo E Irreajustável Durante Toda A Vigência Contratual, Salvo Hipóteses Legalmente Previstas Na Lei Federal Nº 14.133/2021.

#### 5.4. O Pagamento Será Realizado Mediante:

- Apresentação Da Nota Fiscal Devidamente Atestada Pelo Fiscal Do Contrato;
- Comprovação Da Entrega Do Veículo;
- Recebimento Definitivo Do Objeto;
- Regularidade Fiscal E Trabalhista Da **CONTRATADA**.

5.5. O Pagamento Será Efetuado Pela **CONTRATANTE** Em Prazo A Ser Definido Pela Administração Pública, Mediante Transferência Bancária Em Conta De Titularidade Da **CONTRATADA**, Após O Cumprimento Integral Das Obrigações Contratuais.

5.6. Havendo Erro Na Apresentação Da Nota Fiscal Ou Qualquer Circunstância Que Impeça A Liquidação Da Despesa, O Pagamento Ficará Sobrestado Até Que A **CONTRATADA** Providencie As Medidas Saneadoras Necessárias, Não Ocorrendo, Neste Caso, Qualquer Ônus Para A Administração Pública.

5.7. As Despesas Decorrentes Da Presente Contratação Correrão Por Conta Das Dotações Orçamentárias Próprias Do Fundo Municipal De Saúde De Mambai – GO, Observadas As Disposições Da Lei Orçamentária Anual Vigente.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. Os fornecimentos objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

6.2. A fiscalização dos fornecimentos será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer itens que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

6.3. Verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos fornecimentos;

6.4. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

6.5. Acompanhar a distribuição dos fornecimentos de veículo, verificando se os mesmo estão sendo utilizados de forma racional e econômica;

6.6. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os fornecimentos, a Prefeitura Municipal de Mambai-GO reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

6.7. A existência da Fiscalização da Prefeitura, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos fornecimentos contratados.

6.8. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Prefeitura, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

6.9. É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

7.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

7.4. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvida porventura existente, através da Secretaria Municipal de Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DO CONTRATO:**

8.1. O contrato terá validade pelo prazo de até **31 de dezembro**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas a lei permitir.

8.2. A partir da vigência do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. A gerência e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD**, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro

da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

11.1. Os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela **CONTRATANTE**, conforme cronograma abaixo:

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ e/ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

11.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa a ser aplicado na forma do termo de referência anexo a este contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. SE a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Decreto nº 7.892/2013 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preços

17.2. Em se tratando de contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

18.1. Fica eleito a Comarca de Alvorada do Norte-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Mambai/GO, 21 de maio de 2026.**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ (MF) sob nº. **07.784.414/0001-06**

**ELIAQUIM JOSE DA SILVA**

CPF nº. **509.729.441-68**

**GESTOR (INTERINO)**

CONTRATANTE

### **PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA**

CNPJ (MF) sob nº. **71.145.668/0006-80**

**JEFERSON NEPOMUCENO MESIANO MU**

CPF nº. **779.981.701-15**

**REPRESENTANTE LEGAL**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**MAMBAÍ**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!